



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 26/07/2024 | Edição: 22317 | Matéria nº: 1011557

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 7 - 2024

Dispõe sobre a adesão, por órgão não participante, à Ata de Registro de Preços, na forma do Decreto nº 509, de 15 de março de 2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, como órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Licitações e Contratos, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e conforme processo SEA 8878/2024.

RESOLVE:

Art. 1º A adesão à Ata de Registro de Preços pelos órgãos e entidades subordinados ao Decreto nº 509, de 15 de março de 2024, será disciplinada por esta Instrução Normativa.

§ 1º São passíveis de adesão pela Administração Pública Estadual as Atas de Registro de Preços da esfera de governo federal, estadual e distrital.

Art. 2º A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante deverá ser formalizada por meio de processo eletrônico, e conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Documento de Oficialização da Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, demonstrando inclusive a vantagem da adesão e compatibilidade dos preços com os valores praticados pelo mercado;

III - Justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação;

IV - Documento de aceitação da adesão pelo fornecedor;

V - Documento de aceitação da adesão pela unidade gerenciadora;

VI - Edital, anexos do edital e atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços expedidos pelo órgão gerenciador;

VII - Comprovação de que o fornecedor mantém as mesmas condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas no edital;

VIII - Informação da dotação orçamentária por onde correrão as despesas;

IX - Parecer Jurídico ou Termo de conformidade com Parecer Jurídico Referencial vigente;

X - Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços.

§ 1º Os documentos de aceitação por parte do órgão gerenciador e do fornecedor poderão ser formalizados mediante o envio de ofício ou e-mail.

Art. 3º A adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade de ente federativo diverso de Santa Catarina, deverá ser formalizada por meio de processo eletrônico, e conter, no mínimo, além dos documentos listados no Art. 2º, o seguinte documento:

I - Possibilidade de adesão prevista no edital ou na Ata de Registro de Preços.

§ 1º O processo eletrônico instruído deverá ser encaminhado para análise da DGLC, responsável pela autorização para a participação dos órgãos ou entidades em Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros entes federados.

§ 2º A tramitação do processo de adesão após autorização da DGLC será de responsabilidade da unidade não participante.

Art. 4º O termo de adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no sistema de contratos, sob responsabilidade da unidade não participante.

Art. 5º O pedido de adesão de órgãos e entidades não integrantes da Administração Pública Estadual serão tratados pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e deverá observar:

I - Regulamento do ente solicitante com a previsão de adesão, quando houver;

II - Quantitativo limite para a adesão;

III - Anuência da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 1º A condução do processo de adesão caberá ao ente solicitante.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão à Ata de Registro de Preços (carona).

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

LUIZ CARLOS DE FREITAS JÚNIOR

Diretor de Gestão de Licitações e Contratos



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

